

PORTARIA Nº 117/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez) para submissão a exame médico-pericial junto ao JATAÍ-PREVI.

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.761, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de Jataí e da Lei Complementar Municipal nº 30, 16 de dezembro de 2021, que estabelece os requisitos para concessão de benefícios previdenciários, nos termos da EC nº 103, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliações periódicas de servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez), nos termos do § 8º do art. 12 da Lei nº 2.761/2007 e do art. 3º-B da Lei Complementar nº 30/2021, que obriga o segurado aposentado por invalidez a submeter-se **anualmente** a exames médicos-periciais, sob pena de suspensão do benefício.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a realização da revisão das aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez).

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os servidores aposentados por incapacidade permanente (invalidez) vinculados ao JATAÍ-PREVI e nominalmente indicados no anexo I, para se submeterem a exame médico-pericial, entre os dias **17 de novembro a 19 de dezembro de 2025**, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O comparecimento à perícia de reavaliação é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o beneficiário comparecer na sede do JATAÍ-PREVI, localizada à Rua Osvaldo Cruz, nº 1621, Setor Samuel Graham, munidos de documentação atualizada, conforme indicado no art. 6º desta Portaria, que comprove sua incapacidade e documentos pessoais, definidos nesta Portaria.

Parágrafo único O beneficiário será encaminhado para realização da perícia em dia e horário agendado diretamente com o médico-perito.

Art. 3º Findo o período regulamentar estabelecido no art. 1º desta Portaria, o (s) servidor (es) aposentado (s) por incapacidade permanente (invalidez) que deixar de realizar a perícia terá o pagamento do benefício **suspenso imediatamente**, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§ 1º Com a reativação do benefício suspenso, após a realização da perícia, será efetuado o pagamento de todos os retroativos, processado no mês subsequente, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

§2º O não comparecimento irá acarretar a suspensão das retenções ocorridas em folha de pagamento, bem como a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor total acumulado de retroativos pagos em folha subsequente, nos termos dos artigos 3º e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e conforme orientações constantes no Manual de Orientação do eSocial.

§3º Caberá ao beneficiário buscar a regularização perante os seus credores em razão da suspensão dos seus proventos pelo descumprimento da realização da perícia.

§4º O JATAÍ-PREVI não será responsabilizado pela suspensão das retenções em folha de pagamento, quando essa se der pelo descumprimento da perícia.

§5º Para evitar a suspensão do pagamento referente aos seus proventos de aposentadoria, a perícia deve ser realizada dentro do período designado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O aposentado a ser avaliado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local da perícia poderá solicitar perícia domiciliar, devendo solicitar tal atendimento junto ao JATAÍ-PREVI.

Art. 5º O exame de reavaliação médico-pericial será realizado nos moldes do § 2º do art. 96 da Lei nº 2.761/2007, por um único médico perito.

Art. 6º Para fins de atualização e avaliação dos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez) será **obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:**

- I. Laudos Médicos Atualizados, emitido dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias;
- II. Exames Médicos Atualizados, emitido dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses; e
- III. Relatórios Médicos Atualizados, emitidos dentro prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Todos os laudos, exames e relatórios médicos, deverão ser emitidos pelo médico especialista com a identificação da Classificação Internacional de Doenças - CID, qual determinou a aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) para o trabalho do servidor.

§ 2º As perícias médicas para a revisão das aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez) para o trabalho, serão agendadas pelo **JATAÍ-PREVI** na forma definida nesta Portaria.

§ 3º As perícias médicas para a revisão de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho, serão agendadas após 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, onde o servidor aposentado deverá estar com os exames, laudos e relatórios realizados para apresentação na perícia.

Art. 7º A convocação individual deverá observar:

- I. Notificação prévia ao aposentado por incapacidade permanente, por escrito ou por meio eletrônico com comprovante, indicando data, hora e local do exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Instruções sobre documentos médicos que deverão acompanhar o servidor (laudos, exames, atestados, prontuários, etc.);
- III. Orientação de que o não comparecimento, sem justificativa aceita previamente, poderá implicar suspensão do benefício previdenciário, nos termos legais (§ 8º do art. 12 da Lei 2.761/2007).

Art. 8º Ocorrendo impedimento justificado (motivo de saúde, força maior, etc.), o interessado poderá requerer remarcação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 9º O resultado da perícia médica será comunicado ao aposentado por invalidez e ao setor competente do JATAÍ-PREVI, de forma fundamentada acerca da manutenção, revisão ou suspensão do benefício, observando-se direito à ampla defesa e contraditório e assegurado o direito de readaptação.

Parágrafo único Em caso de suspensão do benefício após a reavaliação médico-pericial, o beneficiário terá o direito de ampla defesa e contraditório e direito à nova avaliação pericial, caso em que poderá requerer, no prazo de 10 dias úteis, uma nova perícia médica a ser realizada por profissional diverso do primeiro, igualmente credenciado pelo JATAÍ-PREVI.

Art. 10 Nos casos descritos nesta Portaria, o aposentado a ser avaliado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da perícia. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 11 O servidor aposentado por invalidez que se recusar a submeter-se ao exame ou não apresentar justificativa aceita no prazo fixado estará sujeito à suspensão do benefício previdenciário até que atenda à convocação.

Art. 12 Estão isentos de comparecer ao exame de reavaliação pericial o beneficiário que tenha 75 (setenta e cinco) anos de idade e cuja aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) tenha sido concedida no ano de 2025.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 17 de outubro de 2025.

SHIRLEI GRECOV
MEDEIROS
URIOSTE:6244280512
0

Assinado de forma digital por
SHIRLEI GRECOV MEDEIROS
URIOSTE:6244280512
Dados: 2025.10.17 09:48:31
-03'00'

Shirlei Grecov Medeiros Urioste
Diretora Executiva

ANEXO I

Ficam **convocados** os seguintes servidores aposentados por **incapacidade permanente** vinculados ao JATAÍ-PREVI, a submeterem-se **anualmente** a exames médicos-periciais, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do § 8º do art. 12 da Lei nº 2.761/2007 e do art. 3º-B da Lei Complementar nº 30/2021:

MAT.	SERVIDOR	CPF	CARGO
1164	AMÉLIA NILVA ALVES	350.***.***-72	AG. SERVS. DE SAÚDE
1176	ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	470.***.***-91	AG. SERVS. DE SAÚDE
1493	ÂNGELA CRISTINA DA SILVA	909.***.***-34	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1503	APARECIDA BATISTA FERREIRA	450.***.***-15	ZELADOR
1163	CÉLIA REGINA BORGES PERES	307.***.***-68	PROF. MAGISTÉRIO
1381	CLEONICE FERREIRA	282.***.***-87	AG. SERVS. GERAIS I
864	CLEUZA LEMES DA SILVA	617.***.***-68	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1157	CRESILENE SILVA LOPES	530.***.***-72	AG. COM. DE SAÚDE
1131	ELI MARIA RODRIGUES SOUSA	499.***.***-04	PROF. MAGISTÉRIO
920	ELIANA BARBOSA GOUVEIA	641.***.***-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
1347	ELIANE PEREIRA DE JESUS LIMA	876.***.***-87	AG.COM. DE SAÚDE
809	EURIPA MARIA BARROS SANTOS	304.***.***-87	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1147	EVANDRO DIAS CESÁRIO	765.***.***-15	AG. SERVS. GERAIS II
1166	GEOVANI SOUSA DA SILVA	835.***.***-15	AG. SERVS. DE SAÚDE
1074	GLAUCIMEIRE NASCIMENTO SILVA	009.***.***-97	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1156	IRACEMA ALVES DA SILVA	324.***.***-04	AG.COM. DE SAÚDE
1041	IRANI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	060.***.***-00	PROFESSOR ADJUNTO I
1014	IZABEL DE QUADROS	463.***.***-53	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
882	JOSÉ DE SOUZA SANTOS	476.***.***-04	GARI

1508	JOSELIA ALVES FERREIRA	616.***.***-20	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1201	JUSSARA NATANIE DO PRADO BORGES	575.***.***-04	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1392	LAZARA ALVES DA COSTA MIRANDA	020.***.***-26	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
875	LAZARA MARIA DA SILVA	402.***.***-53	AG. SERVS. SOCIAIS I
1267	LEILA DE FREITAS BORGES	948.***.***-68	AG. SERVS. DE SAÚDE
1494	LEONARDO SCHULZ LANG	469.***.***-10	PROFESSOR ASSISTENTE
1300	LUCE NAIDE NETA	319.***.***-15	AG. SERVS. DE SAÚDE
1279	LUZIA GONÇALVES SOUZA MORAIS	818.***.***-72	AG. COM. DE SAÚDE
888	MARIA APARECIDA DA SILVA	168.***.***-79	PROF. MAGISTÉRIO
1159	MARIA DA LUZ SILVA PEREIRA DOS SANTOS	617.***.***-34	PROF. MAGISTÉRIO
1527	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	412.***.***-34	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
913	MARIA FÁTIMA DA SILVA	190.***.***-00	AG. COM. DE SAÚDE
1189	MARIA LÚCIA BORGES ROCHA	896.***.***-72	AG. COM. DE SAÚDE
1500	MARIA ZIMERMANN DA SILVA	650.***.***-49	AG. SERVS. GERAIS I
1162	MARIZA ASSIS RODRIGUES	315.***.***-53	AUX. DE ENFERMAGEM
1367	NEUSA JUDITH TOMBINI	598.***.***-91	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
1145	OZIEL MARCOS DE LIMA	863.***.***-00	FISC. DE OBRAS E POSTURA
1066	PAULO AUGUSTO MENEZES	485.***.***-20	AG. COM. DE SAÚDE
1526	PERCÍLIA ROSA DE MORAES	792.***.***-91	AUX. DE ATIV. EDUCATIVAS
1186	RAUILDA BATISTA SANTANA	591.***.***-53	GARI
1601	REGENILDE SOARES DA SILVA	707.***.***-00	GARI
948	ROSA MARIA ROCHA SILVA	850.***.***-49	GARI
808	ROSANE SILVASOUSA DOMINGUES	607.***.***-34	AG. SERVS. DE SAÚDE
1175	SANDRA REGINA DE MELO FREITAS E SOUZA	307.***.***-68	AG. COM. DE SAÚDE
1045	SILVANY PEREIRA DE MATOS	530.***.***-87	AG. SERVS. SOCIAIS I
1220	VALDA REZENDE BISPO	546.***.***-87	AG. SERVS. DE HIG. E ALIM.
811	VALDENI RODRIGUES DE SOUZA	812.***.***-72	GARI

1481	WALDIVINO DELMIRO DA SILVA	347.***.***-25	VIGIA
1584	YOLANDA PIRES GUARDIANO CARDOSO	324.***.***-91	EXEC. ADM. III
998	ZENILDA GOMES FERREIRA	896.***.***-91	GARI
1525	ZILDA DE JESUS NOGUEIRA	433.***.***-82	GARI

SHIRLEI GRECOV
MEDEIROS
URIOSTE:6244280
5120

Assinado de forma digital
por SHIRLEI GRECOV
MEDEIROS
URIOSTE:62442805120
Dados: 2025.10.17
09:48:49 -03'00'